

**CONTRATO Nº 06/2022 FIRMADO COM A EMPRESA BNT
FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI PARA PARTICIPAÇÃO
NO EVENTO 27ª EDIÇÃO BNT MERCOSUL, CONFORME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022.**

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, carteira de identidade nº 4.484.022 – SSP-SC, residente à Avenida Joaquim Antônio Tavares, nº 1936, apto 1502, T B, bairro Centro, no município de Penha/SC, CEP. 88385-000, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.376.660/0001-71, com sede na Rua Ildefonso Manoel Martins, nº 252, bairro Barra, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-160, neste ato representado pelo Sr. **GENIVALDO GÓES**, brasileiro, casado, bacharel em turismo, inscrito no CPF sob nº 083.645.718-85, portador da Carteira de Identidade nº 18.661.840, órgão expedidor SESP - SP, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Manoel Martins, nº 252, bairro Barra, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-160, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As **PARTES** resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 01/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Participação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, formado pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo no evento **27ª Edição BNT Mercosul**, o qual será realizado nos dias 27 e 28 de maio do ano de 2022, incluindo locação e montagem de estande.

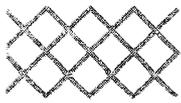
Parágrafo Primeiro - O objeto do presente **CONTRATO** compreende locação e montagem de estande com as seguintes especificações:

- a) Um piso com 44m² de esquina, compreendendo os estandes nº 08, 09, 10, 11, 12 e 13, conforme mapa apresentado;
- b) Projeto especial desenvolvido para o estande.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços possui as seguintes especificações:

- a) Piso: Manta vinílica madeirada aplicada diretamente sobre piso do pavilhão;
- b) Paredes: Em madeira revestidas em bagum na cor branco e imagens conforme projeto;
- c) Teto: Sanca em madeira revestida em imagem;





- d) Iluminação: Através de refletores LED e spot braço;
- e) Tomadas: 06 (seis) unidades;
- f) Mobiliário: 03 (três) níveis de prateleira – depósito; 01 (um) balcão de atendimento em madeira; 03 (três) banquetas; 03 (três) mesas canto/centro; 09 (nove) pufes brancos; 01 (um) frigobar; 01 (um) painel LED 3,00m x 3,00m;
- g) Ambientes: Fechamento de depósito com porta;
- h) Comunicação Visual: 20 (vinte) imagens em lona aplicadas sobre paredes; 01 (uma) imagem em adesivo sobre balcão;
- i) Paisagismo: 03 (três) vasos.

Parágrafo Terceiro - Este **CONTRATO** vincula-se ao Processo Administrativo nº 01/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo e em conformidade a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 03 (dias) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Para o pleno desenvolvimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** repassará para a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 142.502,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e dois reais) em única parcela, após realização do evento, mediante apresentação do relatório e da Nota Fiscal no respectivo valor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, especificamente para conta corrente da **CONTRATADA** a ser fornecida quando da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do Relatório e da Nota Fiscal apresentados em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto – O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Constatando-se situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Oitavo – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal.

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- l) A CONTRATADA** é responsável pela qualidade necessária para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.
- m) É dever da CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão dar ensejo à rescisão antecipada do presente **CONTRATO**;
- n) Responder**, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- o) Permitir à CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;
- p) Facilitar à CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como, fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- q) Supervisionar** o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;
- r) Comunicar às autoridades públicas competentes** quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- s) Manter durante toda a vigência contratual** todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- t) Caso ocorra o término antecipado deste CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- y) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
- x) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados**, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- w) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais**, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores; e
- z) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas**, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do **CONTRATO**, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às **PARTES**, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será caracterizada inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e com seus municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções de que tratam o Parágrafo Primeiro, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;



- b) Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** se recusar a assinar o **CONTRATO** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE** ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, a ser cobrado diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** não apresentar situação regular, no ato da assinatura do **CONTRATO**, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Quinto - Nos casos de emissão de declaração falsa, a **CONTRATADA** ainda estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Décimo - A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento



de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

a) Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Além das sanções estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo Quinto - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

Parágrafo Décimo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Décimo Nono - A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes neste **CONTRATO**;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**;



- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o **CONTRATO** a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o **CONTRATO** a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão do **CONTRATO** poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente **CONTRATO** relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais



comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Sexto – As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Oitavo – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

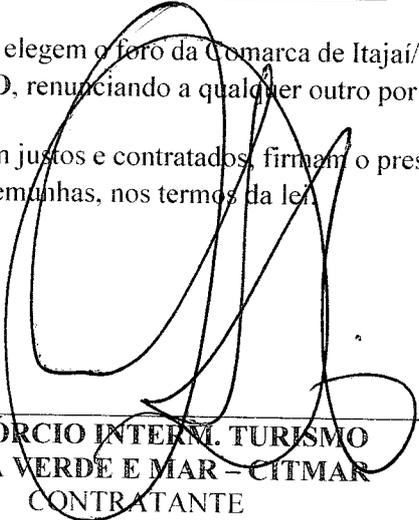
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 04 de maio de 2022.

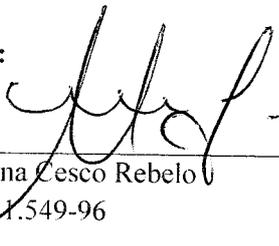


CONSÓRCIO INTERM. TURISMO
COSTA VERDE E MAR – CITMAR
CONTRATANTE

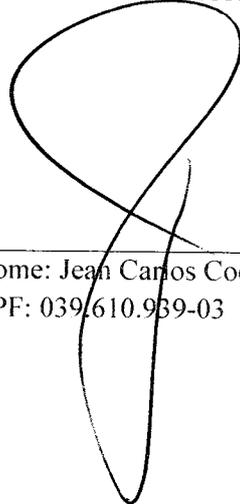


BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96



Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03